

CIRCULAR N.º 1/2011

SÍNTESE DE ACTUALIZAÇÃO FISCAL

Através do Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28/Dezembro, **foram actualizados para 2011**, os valores das ajudas de custo e do subsídio de transporte fixados pela Portaria n.º 1553-D/2008 de 31/Dezembro, para os funcionários da Administração Pública, que servem de norma ou limite para a generalidade das empresas, **tendo-se verificado uma redução de 20% em alguns desses valores.**

Deste modo, acima dos valores a seguir indicados há lugar a tributação, assinalando-se as reduções de valor (↓) e as manutenções de valor (↔):

1. Ajudas de Custo

- Valor diário máximo (no país) € 50,20 ↓
- Valor diário máximo (no estrangeiro) € 119,13 ↓

2. Subsídios de Viagem

- Transporte em automóvel próprio - preço do Km € 0,36 ↓

3. Subsídios de Almoço

- Valor diário € 6,41 ↔

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DE 2011 – ART.º 88º DO CIRC

Foram também actualizadas pelo OE2011 as **taxas de tributação autónoma**, previstas no Art.º 88º do CIRC:

- a) Os **encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms)**, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário são **tributados autonomamente à taxa de 5%** (n.º 9 do Art.º88º). Relativamente às ajudas de custo e Kms **para que o gasto seja fiscalmente aceite**, terão que ser obrigatoriamente elaborados boletins de ajudas de custo e mapas de Kms;
- b) As **despesas de representação**, são **tributadas autonomamente à taxa de 10%** (n.º 7 do Art.º88º);
- c) Os **encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e mistas**, excluindo os movidos a energia eléctrica:
- I. **São tributadas autonomamente à taxa de 10%**, aquelas cujo **custo de aquisição SEJA IGUAL OU INFERIOR: (i) a 29.927,87 euros se adquiridas até 31/12/2009; (ii) a 40.000,00 euros se adquiridas em 2010; (iii) a 30.000,00 euros se adquiridas em 2011** (n.º 3 do Art.º88º e Portaria n.º 467/2010 de 7/7);



- II. São tributadas autonomamente à taxa de 20%, aquelas cujo **custo de aquisição SEJA SUPERIOR: (i) a 29.927,87 euros se adquiridas até 31/12/2009; (ii) a 40.000,00 euros se adquiridas em 2010; (iii) a 30.000,00 euros se adquiridas em 2011** (n.º 4 do Art.º88º e Portaria n.º 467/2010 de 7/7);
- d) Quando haja **prejuízo fiscal no exercício de 2011**, todas as taxas referidas anteriormente são **agravadas em 10%** (n.º 14 do Art.88º);
- e) Os combustíveis relativos a viaturas só são aceites como gasto fiscal desde que se demonstre que os consumos se situam dentro dos valores normais. Por isso, torna-se necessário que, nos documentos relativos à aquisição de combustíveis seja sempre indicada a matrícula da viatura (alínea i), n.º 1 do Art.º 45º do CIRC).

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA 2011

Foi fixado em **€ 485,00** o valor do salário mínimo nacional para 2011 (Decreto Lei n.º 143/2010 de 31/Dezembro). No entanto, chamamos a atenção para o facto de este diploma prever que o salário mínimo nacional seja revisto durante o corrente ano, com o objectivo de o aumentar para € 500,00 até ao final de 2011.

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO – ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Termina no dia **31 do corrente mês de Janeiro**, o prazo para a entrega das declarações de rendimentos de substituição nas situações em que o VPT (Valor Patrimonial Tributário) definitivo comunicado pela administração fiscal é superior ao valor escriturado na venda de bens imóveis, quando essa comunicação não tiver sido conhecida até ao termo da entrega da declaração de rendimentos, **pelo que solicitamos a V.Exas. que nos entreguem cópia dos VPT relativos às alienações escrituradas de 1/1/2007 até 31/12/2009 comunicados durante o ano de 2010** e que ainda não tenham sido objecto de tributação (n.º4 do Art.º 64.º do CIRC).

Pombal, 13 de Janeiro de 2011



Pedro Miguel H. D. Domingues

pedro.domingues@pombalconta.pt